

JUIZ  
SUBSTITUTO



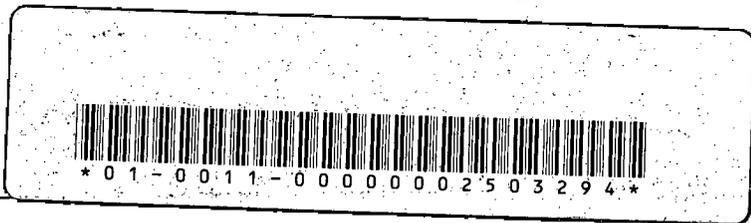
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL DE BRASÍLIA

JUÍZA DE DIREITO PRESIDENTE: Dra. SANDRA DE SANTIS M. DE F. MELLO  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: Dr. CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA  
DIRETORA DE SECRETARIA : Dra. ONIRA PAIVA ALBUQUERQUE

Processo:

1.702/94

1254



Réu:

Ricardo de Brito Rocha

VOL 1

08190.460329/96-54

2º P.J.  
Júri  
Brasília

Incidência Penal: Art. 121, §2º, II, art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II, e art. 132, aplicando-se a regra do artigo 73, segunda parte e art. 70, "caput", segunda parte, todos do Código Penal.

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta Capital Federal, em meu cartório, autuei a petição e o processo

documento que se segue

, do que faço este termo. E

*Onira Paiva Albuquerque*

Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

Dra. Onira Paiva Albuquerque

01

108

Reg.º Proc.ºs L. .... Fls. .... Sent. Reg.ª no L. .... Fls. ....

Trib. do Júri  
Fls. 026.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF

*A. Pecho a denúncia  
foi em dia 19/08/94, 14h.  
o seu e not - o MP.*

*16/08/94*  
*[Assinatura]*  
CÉLIA LAUDISSIMAE LUYORA  
Juiz de Direito - Substituta

005531  
Tribunal do Júri

O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotora em exercício nesta unidade jurisdicional, no uso de suas atribuições legais, vem, com base no Inquérito Policial 372/94-2ª/DP, em anexo, tombado sob o número 1702/94, oferecer

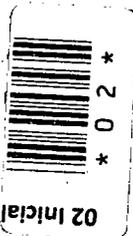
DENÚNCIA

contra RICARDO DE BRITO ROCHA, brasileiro, divorciado, servidor público, filho de Pompea Britto Rocha e de Hélio Rocha, nascido em 05-11-51, natural de Belo Horizonte - MG, CI-1.327.777-SSP/DF, residente na CLN 110 - bloco 23 - apartamento 213 - Brasília - DF, pela prática dos seguintes fatos delituosos :

1. No dia 27 de julho de 1994, por volta de 14:15 horas, no interior do prédio do Departamento de Música da Universidade de Brasília, nesta capital, o denunciado, com evidente intenção homicida, desferiu uma série de tiros contra JOÃO ROCHAEL MEIRA ALCÂNTARA, atingindo-o gravemente com três projéteis, consoante Laudo Pericial a ser juntado tão logo chegue do IML, só não

17 JAN 17 14 55  
SEÇÃO DE APOIADO  
BRASIL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.



*[Assinatura]*

conseguindo ceifar-lhe a vida por motivos alheios à sua vontade, eis que após vê-lo tombado sob o impacto das balas mortíferas, empreendeu fuga, tendo as pessoas presentes socorrido ROCHAEL a um Hospital, onde teve sua vida salva.

2. Ao atirar em ROCHAEL, objetivando assassiná-lo, assumiu o risco de também atingir mortalmente inúmeras outras pessoas que se encontravam ao seu redor, dentro daquele compartimento, sendo-lhe indiferente este resultado, que lamentavelmente veio a acontecer, pois atingiu a cabeça de um destes presentes, a do músico MILTON DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR, causando-lhe a morte, conforme Laudo de Exame Cadavérico a ser oportunamente juntado.

3. O denunciado, com vontade livre e consciente, expôs a perigo direto a vida de SANDRA LENA VARGAS, perigo este que resultou concreto, pois desferiu tiros contra ROCHAEL, que vieram a efetivamente atingi-lo, com alta probabilidade de também acertá-la, quando este tentava se proteger se postando atrás dela, só não atingindo-a pela providência divina.

— Segundo se apurou no incluso Inquérito, assim se deu a dinâmica do trágico evento :

O denunciado adentrou no campus da Universidade de Brasília, onde estudava sua filha ARIANA, gritando para anunciar aos presentes que viera tirar satisfações com ROCHAEL, o qual, no seu entender, havia ofendido sua filha ARIANA, razão pela qual iria matá-lo e que, por ser primário, não temia as conseqüências, sendo que seu filho iria para os Estados Unidos e sua ex-esposa cuidaria de ARIANA.

Encontrando-se com ROCHAEL no estacionamento, no caminho do Departamento de Música, o denunciado passou a agredi-lo verbalmente, após o que atirou contra ele um capacete de moto, sendo impedido de continuar com as agressões pela própria filha e seu namorado André, os quais o seguravam e imploravam para que ele fosse embora.

Ocorre que ROCHAEL negou-se a devolver o capacete com o qual fora atingido pelo denunciado, argumentando que precisava dele como prova da agressão de que fora vítima, o que fez crescer a ira desmedida de RICARDO.

Com a chegada dos Policiais Militares ficou decidido que todos deveriam se dirigir à Delegacia de Polícia Civil para registrar a ocorrência, tendo ROCHAEL saído à procura de alguém para testemunhar os fatos.

Foi quando o denunciado surpreendeu ROCHAEL na porta do prédio, avançando contra ele com uma pistola, sendo que ROCHAEL corria gritando e implorando para que o denunciado não fizesse aquilo, entrando apavorado na sala onde os alunos faziam suas matrículas. Sem querer atender aos desesperados apelos, o denunciado atirou seguidas vezes, sem se importar com a possível morte de inocentes que se encontravam no local, atirando mais especificamente na direção de ROCHAEL, que procurava se proteger atrás de Sandra Lena Vargas, conseguindo atingir ROCHAEL por três vezes, atingindo também o músico MILTON, que por infeliz coincidência se encontrava atrás de ROCHAEL, o qual nada tinha a ver com aquela fatídica história, pois ali estava apenas para matricular-se naquela Universidade. Por pura sorte, ou pela graça divina, os demais presentes, Sandra, em especial, não foram mortalmente atingidos, o que teria resultado em uma tragédia ainda maior.

O denunciado cometeu os crimes por motivo extremamente fútil, pois sua reação assassina foi inteiramente desproporcional ao insignificante motivo que a originou, qual seja, o fato de ROCHAEL ter proferido incisivas críticas à atuação do Centro Acadêmico, do qual ARIANE era a diretora, dizendo que tinha nojo daquela diretoria, por estar desvirtuando os objetivos do Centro Acadêmico, ao promover festas e bebedeiras, ao invés de buscar integração que culminasse com o crescimento acadêmico. | /

Infringiu, assim, o denunciado, os mandamentos proibitivos dos artigos 121, § 2º, II, 121, § 2º, II c/c 14, II e 132, aplicando-se a regra do artigo 73, segunda parte e 70, *caput*, também segunda parte, todos do Código

Penal, razão pela qual requer a instauração de processo-crime, citando-o para todos os seus atos, até final sentença condenatória, intimando-se a vítima sobrevivente e as testemunhas abaixo arroladas para virem depor sobre os fatos retrodescritos, na forma da lei.

Brasília, 10 de agosto de 1994

  
MARIA JOSÉ MIRANDA PEREIRA  
Promotora de Justiça Adjunta

ROL DE TESTEMUNHAS :

- ~~1) JOÃO ROCHAEL M. ALCÂNTARA (fl. 75) - vítima sobrevivente~~
- ~~2) SANDRA LENA VARGAS (fl. 83)~~
- ~~3) DANIELA MARTINS COSTA (fl. 93)~~
- ~~4) ALCIOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS (fl. 95)~~
- ~~5) MARCOS WANDER VIEIRA ARAÚJO (fl. 97)~~
- ~~6) MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE ALMEIDA (fl. 91) d~~
- ~~7) CLEOFAS MINARI RIGUETTI (fl. 47) d~~
- ~~8) MARIA CLARICE MEDEIROS DAMASCENO (fl. 87) d.~~
- ~~9) CARLOS EDUARDO VIANA DE MELO (fl. 51) d.~~
- ~~10) EURICA FRANCISCA DE OLIVEIRA (fl. 37)~~
- ~~11) DIB SANTIAGO FRANCIS (fl. 81) d.~~



PROCESSO Nº 1.702/94

S E N T E N Ç A

**RICARDO DE BRITO ROCHA**, qualificado, foi denunciado como incurso nas penas dos arts. 121, § 2º, II; 121, § 2º, II c/c 14, II; 132, 73, segunda parte, e 70, todos do Código Penal, porque no dia 27 de julho de 1994, no interior do prédio do Departamento de Música da Universidade de Brasília, efetuou disparos de arma de fogo contra **JOÃO ROCHAEL MEIRA ALCÂNTARA**, atingindo-o e a **MILTON DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR**, este último morto em consequência dos ferimentos recebidos, ocorrendo, ainda, com os disparos, a exposição da vida de Sandra Lena Vargas a perigo direto.

Na fase inquisitorial foi decretada a prisão preventiva do acusado.

A denúncia, acompanhada do Inquérito Policial nº 372/94, da 2ª D.P., foi recebida e o Réu interrogado, conforme Termo de fls. 110/11, apresentando, em seguida, defesa prévia com rol de testemunhas (fls. 114).

Sumário com a oitiva das vítimas João Rochael Meira Alcântara e Sandra Lena Vargas, das testemunhas de acusação Daniela Martins Costa, Alciomar Oliveira (fls. 234), bem como das testemunhas de defesa Rita Laura Segato, Joaquim Carlos Freire, André Cunha Rego, Sérgio Couto Giordani (fls. 248), e Ariana Pedrosa Brito Rocha, esta última por carta precatória (fls. 257).

Alegações finais do Ministério Público no sentido de ser o Réu pronunciado nos termos da denúncia (fls. 274). A defesa, concordando com a pronúncia, pugnou pelo afastamento da qualificadora e da imputação referen

*De lauro*  
CESAR ABOUSSIRE L. ROCHA  
Adv. do Ofício Substituta

13 Sentença





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Trib. do Júri  
Fls. 284

te ao art.132, C.P., requerendo, ao final, a revogação da prisão preventiva do Réu (fls.279/81).

Nos autos, de relevo, as seguintes peças: Laudo de Exame de Corpo de Delito nº12.969/94-IML (fls.122/3), Laudo de Exame de Corpo de Delito nº12.979/94-IML (fls.124), Laudo de Exame de Arma de Fogo (fls.215/20), Laudo de Exame Cadavérico (fls.125/7), Laudo de Exame de Local (fls.128/151), Laudo de Exame de Objetos (fls.249/52), e Folha de Antecedentes (fls.256).

RELATADOS. DECIDO:

O Artigo 408 do Código de Processo Penal estabelece que "...Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciará-lo-á, dando os motivos do seu convencimento."

A autoria e materialidade dos crimes imputados na denúncia estão comprovados. A autoria pela própria confissão do Réu, corroborada por testemunhas. A materialidade pelo Laudo de Exame Cadavérico nº1767/94-IML, vítima Milton dos Santos Pereira, e Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 12.964/94-IML, vítima João Rochaél Meira Alcântara. O crime de exposição a perigo direto não deixa vestígios e a sua existência resulta das circunstâncias do fato, conforme relato dos envolvidos e das testemunhas.

Ausentes causas de exclusão do crime e de isenção da pena.

As proposições da defesa não merecem acolhida. A qualificadora não é manifestamente improcedente. O acusado atirou em João Rochaél em razão do tratamento que este dispensava à sua filha, por sua atuação à frente do Centro Acadêmico, cabendo ao Conselho de Sentença decidir se essa motivação é fútil ou não. Da mesma forma, configurada está a existência do crime tipificado no art.132 do CP. O Réu efetuou vários disparos contra a vítima pretendida quando esta se encontrava junto a outros estudantes, que aguardavam o momento de realizar a matrícula universitária. A vítima João Rochaél, para escapar dos disparos tentou se proteger por

*Cesar Labossiere Loyola*  
CÉSAR LABOSSIERE LOYOLA  
Juiz de Direito - Substituto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Trib. do Júri  
Fls. 285/6

trás das pessoas que estavam na fila, escudando-se com o corpo de Sandra Lena Vargas. A situação de perigo é reforçada pelo fato de que outro estudante que estava próximo - MILTON, ter sido atingido mortalmente por um dos projéteis disparados pelo réu. Defeso ao Juiz, nesta fase, aprofundar-se no mérito. Se o Réu agiu com dolo ou culpa, compete ao Tribunal do Júri decidir.

Nestas condições, com fulcro no art. 408 do Código de Processo Penal **P R O N U N C I O** **RICARDO DE BRITO ROCHA** como incurso nas sanções do Código Penal previstas no art.121, § 2º, inciso II; 121, § 2º, inciso II, c/c 14, II, e 132, por ter tentado contra a vida de João Rochael de Meira Alcântara, e com essa conduta, por erro na execução, causado a morte de Milton dos Santos Pereira Júnior, além de ter exposto a perigo a vida de Sandra Lena Vargas, devendo, em consequência, se submeter a julgamento pelo Tribunal Popular.

Mantenho a prisão preventiva decretada, por se tratar de medida necessária a garantia da ordem pública e para credibilidade da própria justiça, reportando-me aos argumentos expendidos nas decisões de fls.26 e verso e 10, dos apensos. Os crimes causaram clamor público e antes de cometê-los o Réu, fiado na impunidade, afirmou que "não temia a lei porque era Réu primário e nada iria acontecer" (ver depoimentos de Alciomar Oliveira Santos (fls.231) e Marcos Wander Vieira Araújo (fls.232)).

Lance-se-lhe o nome no rol dos pronunciados.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 1994.

**CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA**  
Juiz de Direito Substº



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
 VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos e, em seguida, juntei a(s) Sentença(s) de fl(s) 406/407. Certifico, ainda, que a(s) registrei no livro nº 11, fl(s). 39/40, do que, para constar, lavrei este.  
 Brasília-DF, 27 de 02 de 2008

*Ror*

p/ Diretor de Secretaria  
 Rosilene Luiza Rangel  
 Mat. 311452

**VISTA PESSOAL**

Nesta data faço estes autos com vistas ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**.

Brasília - DF, 27 de 02 de 2008.

*Ror*

Rosilene Luiza Rangel  
 Mat. 311452

**RECEBIMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

DATA DO RECEBIMENTO: 28 / 02 / 2008

ASSINATURA: *[Assinatura]*

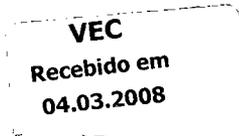
MATRÍCULA: .....



*V. M. Juiz*

*Ciente.*

*Rob. 03/03/08.*



*[Assinatura]*  
 Liliane Guimarães Cardoso  
 Promotora de Justiça Adjunta  
 MPDFT

**VISTA PESSOAL**  
 neste dia ( ) de ( ) de ( ) com vista  
 Defesa  
 Brasília-DF, 05/03/2008  
 Marcos

RECEBIDA EM (A):  
 DATA DO REC: 06/03/2008  
 ASSINATURA:  
 MATRÍCULA: 34567-8

*ciente da extensão da pena.*

*Em 10.3.08*

*[Handwritten Signature]*  
 Márcio Pinho de Carvalho  
 Defensor Público

**VEC**  
 Recebido em  
 11.03.2008  
*[Handwritten Signature]*

**TRÂNSITO EM JULGADO**  
 Certifico e dou fé que a r. sentença de  
 fls. 466/467 transitou em julgado  
 em 07/03/08 para o MP e em  
 17/03/08 para a defesa.  
 Brasília-DF, 29 de 04 de 2008

Diretor(a) de Secretaria

30711